



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



**EDITAL DE PROCESSO DE
AQUISIÇÃO
Nº 001/2017
Aquisição aparelho de Raios-X**



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



EDITAL DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Nº 001/2017

Aquisição aparelho de Raios-X

Comissão do Processo de Aquisição



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



Edital de Processo de Aquisição

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Menor preço e técnica

Edital N° 001/2017



I - PREÂMBULO

1.1. A Comissão de Processo de Aquisição do CER Diamantina, designada pela PROVIDORIA da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (CNPJ nº 20081238/0001-04), sendo esta doravante denominada CONTRATANTE, torna público aos interessados que estará reunida no dia **29/08/2017**, às **14h00min** na **Sala de reuniões da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde** na hora e local abaixo discriminados, para abrir e examinar documentação e propostas referentes ao Processo de Aquisição supra referido, do tipo **MENOR PREÇO E TÉCNICA**, o qual será julgado e processado em conformidade com as disposições do Convênio Pronas 2015 - Projeto de Ampliação e Qualificação da Assistência no Centro Especializado em Reabilitação de Diamantina, número de SIPAR: 25000.070472/2015-45 e nos termos do **DECRETO 43635/2003 de 20/10/2003** e demais exigências deste Edital.

OBSERVAÇÃO: O CER Diamantina pertence à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, que é uma entidade privada e sem fins lucrativos, portanto, realiza processo análogo, conforme previsto no Art. 20 do Decreto 43635/2003 de 20/10/2003 que diz:

“A liquidação da despesa somente poderá ser realizada, respeitada a legislação em vigor, através da apresentação de documentação comprobatória hábil.

*Parágrafo único. Se o conveniente for **entidade privada**, deverá, na execução das despesas, adotar **procedimentos análogos** aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:*

I - razão da escolha do fornecedor ou executor; e

*II - justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado”. **Grifo nosso.***

1.2. O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação, Envelope "B", contendo a Proposta Preços, dos interessados dar-se-á até o dia **29/08/2017**, às **17h00min** na Comissão do Processo de Aquisição do CER Diamantina, no seguinte endereço: **Rua Coronel Manoel César, nº 180, bairro Presidente, Diamantina - MG, CEP 39100-000.**



1.3 A abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 14h00min, do dia 29/08/2017. Havendo concordância da Comissão do Processo de Aquisição, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia do Recurso, renunciando à interposição de recursos da fase de habilitação, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos proponentes habilitados.

II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Processo de Aquisição a compra de **Equipamento de Raios-X** para as unidades da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, nas condições e termos descritos no Anexo I.

2.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão às expensas do Convênio Pronas 2015 - Projeto de Ampliação e Qualificação da Assistência no Centro Especializado em Reabilitação de Diamantina, número de SIPAR: 25000.070472/2015-45.

2.3. As especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I deste Edital.

2.4. A emissão de Contrato, por parte da Contratante e assinado pelo participante vencedor, será o documento formal que garantirá ao fornecedor a certeza da existência do recurso, efetivando conseqüentemente, a relação comercial.

2.5. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	Especificações
Anexo II	Minuta do contrato
Anexo III	Modelo de Cadastramento

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do presente Processo de Aquisição as empresas cadastradas na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com certificado fornecido pela Comissão do Processo de Aquisição válido na data da abertura do presente Processo de Aquisição, observada a necessária qualificação e os **não cadastrados**,



que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas nos termos deste Edital.

3.2. Não será aceita mais de uma proposta por participante, ou consórcio entre eles.

3.3. No presente Processo de Aquisição é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. A empresa deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam as referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da proposta e demais condições exigidas.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o Processo de Aquisição, deverá apresentar à Comissão de Processo de Aquisição, antes da abertura do envelope de documentação de habilitação, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento de identidade equivalente;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em cartório, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, para todos os atos relativos a este edital, inclusive para renunciar a prazos e recursos.

4.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este apresentar Carteira de Identidade ou documento de identidade equivalente, bem como documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou no caso de empresa individual, o registro comercial.



V - ENTREGA DAS PROPOSTAS

5.1. Até as 17h00min, do dia 28/08/2017 os proponentes deverão efetuar a entrega dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços à Comissão do Processo de Aquisição, na Rua Coronel Manoel César, nº 180, bairro Presidente em Diamantina, em envelopes separados, opacos e lacrados.

O envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter na sua parte externa e frontal os dizeres:

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2017

ENVELOPE “A”: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<<NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE>>

<<CNPJ DO PARTICIPANTE>>

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2017

ENVELOPE “B”: PROPOSTA DE PREÇOS

<<NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE>>

<<CNPJ DO PARTICIPANTE>>

5.2. Serão aceitos documentos de habilitação e propostas remetidos pelo correio, desde que entregues à Comissão do Processo de Aquisição até a data e hora prevista para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Propostas de Preços. Os documentos recebidos após a data e horário referido no preâmbulo deste Edital não serão aceitos e serão devolvidos ao proponente.

5.2.1. Fica entendido que os participantes que optarem por enviar seus documentos de participação pelo correio estarão também renunciando ao direito de interpor recurso na fase inicial de habilitação.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Processo de Aquisição ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



VI - DO CADASTRAMENTO

6.1. As empresas que se interessarem em proceder ao cadastramento na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde deverão apresentar até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, no Setor de Compras do CER Diamantina, localizado na Rua Coronel Manoel César, nº 180, bairro Presidente, em Diamantina, no período de 13:00 às 17:00, os seguintes documentos:

6.1.1 Pedido de cadastramento dirigido à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, (Modelo ANEXO III);

6.1.2. Prova de Inscrição no CNPJ;

OBS.: Os documentos exigidos para a habilitação independem dos relacionados acima.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação no presente Processo de Aquisição, serão exigidos os documentos descritos no item abaixo. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do respectivo original, os quais, depois de conferidos pela Comissão do Processo de Aquisição, terão os originais devolvidos ao participante.

7.2. O envelope de habilitação das empresas deverá conter a seguinte documentação:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

7.2.4 Prova de regularidade relativa ao INSS, em plena validade. É válida a apresentação da Certidão Negativa de Débito da matriz ou de qualquer de suas



filiais. A validade da CND será comprovada posteriormente pela Comissão do Processo de Aquisição, mediante consulta no *site* da Previdência Social;

7.2.5 Prova de regularidade relativa ao FGTS, em plena validade. É válida a apresentação do Certificado de Regularidade do empregador do FGTS - CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da matriz ou de qualquer de suas filiais. A validade do CRF será comprovada posteriormente pela Comissão do Processo de Aquisição, mediante consulta no *site* da Caixa Econômica Federal.

7.2.6 Atestado de fornecimento do equipamento apresentado (licitado) de, no mínimo, 02 (dois) órgãos, públicos ou privados, com aprovação técnica por parte dos adquirentes. O Atestado apresentado deverá ser do produto vendido, cuja data de venda não seja superior a 05 (cinco) anos.

7.2.7 Declaração comprovando que o equipamento que será apresentado no envelope Proposta de Preços atende às exigências do Edital, e que o mesmo não é cópia fiel do Edital, e sim a descrição real do equipamento e/ou produto ofertado.

7.3. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento do participante.

7.4. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, documentos apresentados em forma de FAX, **nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.**

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta deverá ser impressa e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- c) Número da conta corrente, da agência e do banco em que será efetuado o pagamento;
- d) Prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final prevista para sua entrega;



e) Os preços devem ser cotados em moeda nacional, entendendo-se o preço final como sendo o relativo ao equipamento instalado na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde de Diamantina, em funcionamento, devendo incluir impostos, taxas, fretes, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Processo de Aquisição. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá aquele que favorecer à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

f) Os preços cotados não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade da proposta;

g) A especificação técnica do equipamento deverá ser clara e comprovar o atendimento às exigências descritas no anexo I, não sendo, em hipótese alguma, a cópia fiel do Edital.

8.2. A não observância do item VIII - 8.1 e de suas alíneas ensejará a desclassificação da proposta.

8.3. Uma vez abertos os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação, vantagens e outras condições oferecidas.

8.4. Ao apresentar sua proposta, o participante entende e aceita que as despesas decorrentes da execução do presente Processo de Aquisição correrão por conta da empresa participante vencedora, tais como frete, instalação, testes e, se necessário, treinamentos para os funcionários responsáveis pelo manuseio do equipamento,

8.5. A Comissão do Processo de Aquisição não admitirá declarações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o fornecimento do objeto proposto no Processo de Aquisição.

IX - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos participantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão do Processo de Aquisição abrirá os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechados, e procedida a sua apreciação.

9.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 07 deste instrumento e por falha existente na documentação apresentada. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão do



Processo de Aquisição poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares a fim de permitir a regularização de falhas formais de documentos.

9.3 Todos os documentos serão rubricados pela Comissão do Processo de Aquisição e pelos representantes dos participantes.

9.4 Os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 08** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 Caso a Comissão do Processo de Aquisição julgue necessário, poderá suspender a reunião, em qualquer etapa do processo, para analisar e julgar as propostas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.7 Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.8 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 08** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.9 Uma vez aberto o envelope “**PROPOSTA DE PREÇOS**” não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

9.10 Não serão levadas em consideração, nas propostas, cláusulas que façam referência às propostas de outros participantes que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

9.11 Todas as propostas abertas serão rubricadas pela Comissão do Processo de Aquisição e pelos representantes dos participantes.

9.12 A Comissão do Processo de Aquisição procederá, então, à avaliação das propostas apresentadas, e escolherá a que apresentar o MENOR PREÇO E TÉCNICA.

9.13 Verificado empate entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora a que oferecer MENOR PREÇO E TÉCNICA de contrato de manutenção, e, persistindo o empate, a que oferecer a maior garantia. Permanecendo ainda o empate, a Comissão do Processo de Aquisição fará sorteio, entre as firmas empatadas.



9.14 Das reuniões para abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os participantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste Processo de Aquisição, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão do Processo de Aquisição e por todos os participantes presentes, que assim desejarem.

9.15 Será desclassificada a proposta:

9.15.1 Cujo preço para fornecimento do equipamento/mobiliário não estiver expressamente declarado, dificultando o seu entendimento;

9.15.2 Que apresentar preço excessivo, simbólico, irrisório ou de valor zero;

9.15.3 Que não obedecer ao estipulado neste Edital ou que contiver condições nele não previstas;

9.15.4 Que não for assinada por representante legal do participante proponente;

9.15.5 Que oferecer materiais ou componentes que estiverem em desacordo com o objeto do presente Processo de Aquisição, especificado no Anexo I ao presente edital;

9.16 Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão do Processo de Aquisição poderá fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de suas irregularidades.

X - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluído o julgamento das propostas com a classificação dos proponentes e a indicação do objeto do Processo de Aquisição pelo presidente da Comissão da Comissão do Processo de Aquisição, assinado pelos seus membros, o processo será encaminhado à Provedoria para homologação.

XI - DOS RECURSOS

11.1 Dos atos praticados pela Comissão do Processo de Aquisição poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da



lavatura da ata, conforme o caso, e será avaliado pela Comissão do Processo de Aquisição.

XII - DAS SANÇÕES

12.1 Pela não entrega do equipamento ofertado, no prazo estipulado, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo participante proponente.

12.2 A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas quando:

I - Atrasar a entrega do equipamento;

II - Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto ao fornecimento do equipamento e condições de instalação do mesmo;

III - Der causa à rescisão do contrato.

12.3 As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, a critério da Administração da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, são:

I - Advertência;

II - multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

Ila - Multa de 0,1% a 5% a critério da Provedoria.

III - Suspensão temporária do direito de participar de processos de aquisição e contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para participar de processos de aquisição ou contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

12.4 Na aplicação das sanções previstas, será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

12.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Provedoria, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

12.6 As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. O CONTRATANTE fará os



descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou, se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

12.7 As multas pecuniárias, quando não descontadas, deverão ser colocadas à disposição do CONTRATANTE, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte da contratada.

12.8 Decorrido o prazo estipulado no item anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo de outra providência prevista.

12.9 O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

12.10 Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos, quando necessários, poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 O participante vencedor ficará obrigado a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta e no Contrato, e especificações e características previstas neste Edital.

13.2 A garantia dos itens não poderá ser inferior a 24 meses da data de instalação, integral e completa abrangendo todas as partes e peças, exceto os casos de termo de garantia de 12 meses, explicitados na descrição do Anexo I.

13.3 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da empresa participante vencedora, como frete, instalação, treinamento para técnicos ou funcionários da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, este último, treinamento aos funcionários, de caráter obrigatório, sendo fornecida declaração da empresa àqueles que realizarem o treinamento, declarando a aptidão dos profissionais.

13.4 Na entrega do(s) produto(s) pelo(s) participante(s) vencedor(es) somente serão aceitos produtos novos, de fabricação recente, cujo prazo de validade, caso haja, não tenha transcorrido mais de 20% da validade de fábrica.

13.5 O produto entregue defeituoso ou que apresentar defeito dentro do prazo de garantia, deverá ser substituído, de imediato, pelo participante.



13.6 O(s) produto(s) objeto do presente Processo de Aquisição deverá (ão) ser entregue (s) na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do processo.

13.7 A não entrega dentro do prazo de estipulado no item anterior, acarretará ao participante as sanções previstas no Capítulo XI - das Sanções.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Comissão do Processo de Aquisição, a seu critério único e exclusivo, no interesse da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.2 A Provedoria da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde se reserva ao direito de revogar, no todo ou em parte, este Processo de Aquisição, sem que caiba aos proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

14.3 A validade e a vigência do contrato terão início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurarão até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

14.4 Fica assegurado à Comissão do Processo de Aquisição o direito de:

14.4.1. Aaiar a data de abertura das propostas do presente Processo de Aquisição, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, aos participantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

14.4.2. aceitar ou rejeitar qualquer proposta, anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente processo, a qualquer tempo, desde que ocorrente a hipótese de ilegalidade, ou contrarie o interesse da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, dando ciência aos interessados;

14.4.3 alterar as condições deste edital e de seus anexos, dando ciência aos interessados.

14.5 A empresa vencedora do certame será a responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



danos e prejuízos que a qualquer título causar à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

14.6 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas deverão ser feitos pelo participante por escrito à Comissão do Processo de Aquisição, e protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura deste Processo de Aquisição.

14.7 Independente de declaração expressa, a simples participação nesse Processo de Aquisição implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado.

Diamantina (MG), 22 de agosto de 2017

Presidente da Comissão do Processo de Aquisição



ANEXO I - Descrição técnica do equipamento

Item 01 - APARELHO DE RX:

Segue a descrição do aparelho de raio X de acordo com o SIGEM.

DR - Aparelho de Radiodiagnóstico Fixo Digital

Gerador microprocessado de alta frequência. Potência nominal de pelo menos 40 kW. Tensão variável de pelo menos 40 kV ou menor a 125 kV ou maior. Corrente variável de pelo menos 80 mA ou menor a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de aproximadamente 0,004s ou menor a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 0,5 mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino igual ou menor que 1 mm e foco grosso igual ou menor que 2 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calorífica mínima 140 kHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor de fixação chão-chão ou mesa-chão, ou estativa chão-teto ou estativa pendular, com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 130 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos.

Mesa Bucky, grade 80 linhas/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm e com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 80 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 130 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 50 cm (ou menor) e 180 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Grade antidifusora do Bucky tipo estacionária 80 linhas/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; Com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel), que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 200 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens:



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, MWM, MPPS, placa de rede tipo Ethernet; Sistema full leg; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.

VALOR TOTAL MÁXIMO DO EQUIPAMENTO (aprovado Convênio Pronas 2015 - Projeto de Ampliação e Qualificação da Assistência no Centro Especializado em Reabilitação de Diamantina, número de SIPAR: 25000.070472/2015-45): **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**



ANEXO II - Minuta do contrato

Pelo presente instrumento particular, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ____./____./____-__, com sede administrativa na _____, nº ____., Centro, _____/MG, neste ato representado por seu _____l, Sr. _____, (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____(qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo de Aquisição nº 001/2017, Modalidade Menor Preço e Técnica, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de _____, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$._____ (_____).

2.1.2. - O pagamento será realizado após o aceite técnico definitivo, após a entrega, instalação e testes do objeto deste Processo de Aquisição, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e termo de entrega.

2.2 - Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da empresa participante vencedora, como frete, instalação, treinamento para os técnicos.

3.1.- O referido treinamento acontecerá na Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, com data a ser combinada.

3.2.- A empresa vencedora fornecerá garantia dos equipamentos sem ônus em caso de danificação.

3.3.- A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela empresa vencedora, sem ônus para o CONTRATANTE com o prazo mínimo de 02 anos.



CLÁUSULA 4ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.3. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.4 Providenciar o aceite técnico definitivo dentro de, no máximo, 15 dias da instalação e colocação em funcionamento dos equipamentos adquiridos.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. - Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto deste Processo de Aquisição, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega dos referidos produtos.

6.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Processo de Aquisição, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, taxas, encargos trabalhistas e comerciais, os quais serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.5. Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente Processo de Aquisição poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CLÁUSULA 08ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto do presente Processo de Aquisição será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.3. - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA 09ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Processo de Aquisição, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de ____% (____), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o participante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar do Processo de Aquisição e impedimento de contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para participa de processos de aquisição ou contratar com a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.1, letra a poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou de feitos observados na execução do contrato;

9.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b do subitem 9.1 e 9.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

9.5. - A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 9.1, será da competência exclusiva da Administração da Irmandade de Nossa Senhora da Saúde.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Diamantina/MG, ____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº:



CER DIAMANTINA

Centro Especializado
em Reabilitação



ANEXO III - Modelo de cadastramento

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO

Certificamos que a participante _____ CNPJ.:
_____ está devidamente cadastrada na Irmandade de Nossa Senhora da
Saúde para participação nos Processos de Aquisição pelo período de 01 (um) ano.

Diamantina, ____ de _____ 2017

Presidente da Comissão do Processo de Aquisição